

ANEXO 2 — INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS COM A ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS

1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

Local de origem: o local de residência legal do participante

Meios de transporte sustentáveis: bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

A contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis na maior parte da viagem de ida e volta (em termos de distância percorrida).

Contribuição unitária por intervalo de distância: o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de origem e o local de chegada.

Local da atividade: o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades especificadas no Guia do Programa.

1.1 Viagens

não aplicável

1.2 Ajuda pecuniária

não aplicável

1.3 Apoio organizacional

Não aplicável

1.4 Custos de gestão

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de meses de cada projeto pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de gestão do projeto são elegíveis se o grupo de jovens tiver efetivamente executado o projeto no período especificado.

c) Documentos de apoio:

O documento comprovativo é uma descrição dessas atividades no relatório final.

d) Apresentação de relatórios:

o beneficiário tem de apresentar um relatório sobre o projeto de solidariedade e fornecer, no relatório final, informações sobre as atividades realizadas no âmbito do projeto.

O beneficiário tem de solicitar aos participantes que preencham o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (relatório do participante).

1.5 Custos de orientação

a) Cálculo da contribuição unitária total:

O montante total da contribuição unitária é calculado multiplicando o número de dias trabalho do orientador pela contribuição unitária aplicável no país em causa, tal como especificado no anexo 3 da convenção. O limite máximo do montante atribuído aos custos de orientação será fixado em 12 dias por projeto.

b) Fator de desencadeamento:

c) Os custos de orientação são elegíveis se o beneficiário tiver utilizado os serviços de um orientador para os fins descritos no anexo 3 da convenção.

d) Documentos de apoio:

Deve ser apresentado comprovativo do envolvimento do orientador no projeto sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final.

Deve ser apresentado comprovativo do tempo passado pelo orientador a trabalhar no projeto sob a forma de uma folha de horas de trabalho que inclua o nome do orientador, as datas e o número total de dias de trabalho do orientador no projeto, devidamente assinada pelo orientador e pelo representante legal do beneficiário.

e) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre a função/envolvimento do orientador no projeto e incluir no relatório final informações sobre o número de dias de orientação recebida.

1.6 Apoio à inclusão

Não aplicável

1.7 Apoio à aprendizagem de línguas

Não aplicável

1.8 Visitas preparatórias

Não aplicável

2 CUSTOS REAIS

2.1. Custos excepcionais

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente suportados com a participação de jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto e/ou grupo alvo do projeto).

b) Custos elegíveis:

Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais, em condições idênticas às dos outros.

c) Documentos de apoio:

No caso de custos relacionados com o apoio à participação de jovens com menos oportunidades: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.

d) Apresentação de relatórios

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre o projeto de solidariedade e fornecer informações sobre o tipo de despesas relacionadas com a participação dos jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto e/ou grupo alvo do projeto), bem como sobre o montante real dos custos conexos incorridos.